ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESTETICISTAS E COSMETÓLOGOS - ANESCO

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 30.063.576/0001-69

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
1º Tel: (21) 3620-2530

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE DA ANESCO

Artigo 1º. - A ANESCO – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESTETICISTAS E COSMETÓLOGOS - é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, regendo-se pelo presente Estatuto e em conformidade com a legislação aplicável, em especial no que tange aos artigos 53 a 61 da lei 10.406/2002.

Artigo 2º. - A ANESCO - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESTETICISTAS E COSMETÓLOGOS - fundada em 12 de novembro de 2017, por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Niterói/RJ, situada à Travessa Alberto Vitor, nº 16, Sala 201, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-300, é constituída para fins de estudos, coordenação, defesa, proteção e representação legal dos profissionais liberais que atuem na área de estética e cosmética, aí incluídos os bacharéis, tecnólogos, técnicos, aos que por lei forem equiparados a técnicos, bem como dos estudantes de cursos universitários e ainda os estudantes de nível técnico em todo o território brasileiro e também as pessoas jurídicas ligadas diretamente ao setor de estética e cosmética em todo o território do Brasil.

§ 1º O ingresso nos quadros associativos na ANESCO na qualidade de esteticista e cosmetólogo em nível superior – bacharéis e tecnólogos – é assegurado aos portadores de diploma de curso superior expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida ou equivalente no Brasil e ainda aos que estejam cursando os referidos cursos de graduação em estética.

§ 2º O ingresso nos quadros associativos na ANESCO na qualidade de técnico em estética é assegurado ao profissional habilitado em curso de nível técnico com concentração em estética, oferecido por instituição de ensino oficialmente reconhecida ou equivalente no Brasil e ainda aos que estejam cursando o referido curso técnico em Estética.

§ 3º O ingresso nos quadros associativos na ANESCO também é assegurado aos profissionais que possuam formação em cursos livres e que estejam no exercício efetivo da profissão, comprovadamente, há pelo menos três anos contados a partir da data de **fundação** da ANESCO.

§ 4º O ingresso de pessoa jurídica nos quadros associativos da ANESCO dependerá de sua atuação profissional nas atividades descritas no caput deste artigo, sendo que, seu

Digitalizado com CamScanner

representante pessoal deverá necessariamente estar enquadrado nas atividades profissionais descritas nos parágrafos 1º a 3º deste artigo.

Artigo 3º. - A fim de cumprir suas finalidades, a ANESCO:

§ 1º Organizar-se-á em unidades regionais, quantos se fizerem necessários, a critério da ANESCO, os quais se regerão pelo presente Estatuto.

§ 2º Na consecução de tais objetivos, a ANESCO poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

§ 3º A ANESCO poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

§ 4º A ANESCO, nas suas ações e em seu funcionamento, observará sempre os princípios Constitucionais expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, além dos deveres **cívicos** contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5º Dentre as ações da ANESCO estão atividades junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário visando garantir os direitos e prerrogativas da profissão, conforme rol do artigo 2º e seus parágrafos.

Artigo 4º. - São direitos, prerrogativas e deveres da ANESCO:

I. Eleger ou designar seus representantes na forma do presente Estatuto;

II. Esclarecer e orientar o público na procura de melhor assistência profissional na área de Estética e Cosmética;

III. Promover a união e a cordialidade entre os integrantes das categorias profissionais aqui representadas, inclusive difundindo a necessidade de representação político-social;

IV. Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais ou coletivos de seus associados e representados, relativos ao exercício profissional.

V. Colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias profissionais aqui representadas;

VI. Participar de eventos nacionais e internacionais de interesse das categorias profissionais aqui representadas;

VII. Propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias profissionais aqui representadas;

VIII. Promover e realizar cursos de formação profissional e empresarial;

IX. Promover, realizar, participar ou apoiar treinamentos, palestras, convenções, encontros e eventos em geral;

X. Desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Tulio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2582

Digitalizado com CamScanner

XI. Emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares relacionadas às matérias de interesse das categorias profissionais aqui representadas;

XII. Manter serviço de assessoria jurídica para os associados e representados, em ações relacionadas à prestação de serviços de estética e cosmética.

XIII. Pleitear junto aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias profissionais aqui representadas;

XIV. Zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias profissionais aqui representadas;

XV. Colaborar com os poderes públicos na promoção da solidariedade e responsabilidade social, proteção ao meio ambiente e desenvolvimento nacional sustentável;

XVI. Interceder junto às autoridades administrativas e judiciais competentes, no sentido de agilizar o andamento e a solução de todos os problemas que digam respeito a qualquer das categorias profissionais aqui representadas;

XVII. Buscar junto às Instituições Financeiras meios de beneficiar os associados com empréstimos a taxas competitivas no mercado financeiro, se necessário, firmando convênios;

XVIII. Promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica de âmbito regional;

XIX. Manter intercâmbio com Entidades congêneres;

XX. Editar, quando possível, revistas, periódicos ou informativos de natureza técnica, inclusive com implantação de site próprio da ANESCO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 5º. – Poderão ser associados: pessoas físicas e jurídicas que participem e atuem nas áreas profissionais e/ou educacionais abrangidas pela ANESCO. Profissionais liberais em estética e cosmética, aí incluídos os bacharéis, tecnólogos, técnicos, aos que por lei forem equiparados a técnicos, bem como dos estudantes de cursos universitários em estética e cosmética – bacharéis e tecnólogos -, do mesmo modo que os estudantes de nível técnico em Estética em todo o território brasileiro, na forma do artigo 2º deste estatuto.

Artigo 6º. – Dividem-se os associados em:

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2562

Digitalizado com CamScanner

I. **Fundadores:** aqueles que, devidamente registrados, tenham participado da Assembleia de fundação;

II. **Efetivos:** Aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruído na forma indicada no parágrafo primeiro deste artigo, conforme o caso;

III. **Beneméritos:** aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ANESCO inclusive com manifesto espírito de colaboração com os poderes públicos; a promoção de solidariedade das categorias representadas bem como concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da ANESCO, mediante doações ou legados.

IV. **Colaboradores:** aqueles que, mesmo não pertencendo às categorias profissionais representadas pela ANESCO, tendo comprovada idoneidade moral, apresentarem seu pedido de admissão que, após submetido à aprovação da Diretoria, por esta forem aceitos.

V. **Honorários:** aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, sócios ou não, que, em razão de sua expressão e atividade em prol da ANESCO, sejam reconhecidos pela Diretoria como credores de tal título.

VI. **Coligados:** aqueles que, pertencentes a outra categoria profissional e representados por sua associação ou sindicato específico, em razão de convênio celebrado com a ANESCO requeiram sua admissão a ela como associado e sejam aceitos pela Diretoria;

§ 1º Ressalvadas outras deliberações e exigências definidas pela Assembleia Geral, o pedido de admissão de que trata os incisos I a VI, deste artigo, será instruído com a ficha cadastral, onde constará a qualificação do interessado, nome completo por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número da carteira de identidade e do CPF, declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, e:

a. Para bacharéis, tecnólogos e técnicos em estética, certificado comprovando a formação em instituição devidamente reconhecida;

b. Para estudante de curso universitário, comprovação semestral de matrícula emitida pela instituição de ensino.

c. Para pessoa jurídica, prova do exercício de atividade profissional ou estudantil representada pelo presente Estatuto a teor do artigo 2º, apresentação de alvará de funcionamento ou de localização municipal, ato constitutivo e sua última alteração, CNPJ ou CPF, Registro de atividade profissional ou CLT, denominação social e endereço da sede, devendo o seu representante enquadrar-se na cláusula prevista no artigo 2º, parágrafo 4º do presente Estatuto.

§ 2º À ficha cadastral serão juntadas cópias do documento de identificação e dos certificados e/ou comprovantes necessários.

§ 3º Os associados de que tratam os incisos III a VI, terão direitos exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais da ANESCO, poderão manifestar-se, contudo, não terão o direito de votar e nem de serem votados.

Artigo 7º. - Os dados dos associados e representados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede da ANESCO.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2562

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - O associado poderá usufruir de todos os benefícios e serviços oferecidos pela ANESCO, ser legalmente representado na defesa e proteção legal em qualquer repartição pública ou privada e nas ações judiciais, em qualquer instância, relacionadas aos serviços desempenhados por profissionais esteticistas, realizados dentro dos limites das competências específicas de sua formação.

DEMISSÃO, PENALIZAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º. - Tem o direito de ser admitida no quadro social da ANESCO toda a pessoa física ou jurídica, maior e capaz, que satisfaça as exigências do presente Estatuto na forma dos artigos 2º e 5º, bem como da legislação em vigor, em especial dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

§ 1º O requerimento de inscrição como associado implica concordância com o presente Estatuto e os princípios nele definidos, bem como com o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso seja associado contribuinte.

§ 2º A todo e qualquer associado assiste o direito de desassociar-se, encaminhando pedido expresso à Diretoria.

Artigo 9º. - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º Será advertido, por escrito, o associado que:

a) Violar regras expressas neste estatuto ou na legislação vigente; e

b) Tiver comportamento profissional inadequado e nocivo à classe profissional descritas no artigo 2º e 5º do presente Estatuto.

§ 2º Serão suspensos dos direitos de associado os que:

a) Derem causa à segunda advertência antes de decorrido 12 (doze) meses da primeira;

b) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria; e

c) Os associados que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 6 (seis) meses o pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições.

§ 3º Será excluído do quadro social aquele que:

a) por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral, ou material da ANESCO, se constituir elemento nocivo à entidade; e/ou,

b) sem motivo justificado, deixar de adimplir no pagamento das contribuições associativas ou na satisfação de obrigação imposta em decorrência deste estatuto por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

c) reincidir em qualquer das causas de suspensão.

§ 4º As penalidades serão impostas pela Diretoria, em ata própria.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3028-2828

Digitalizado com CamScanner

§ 5º Sob pena de exclusão, precederá à aplicação de penalidade, a notificação ao associado, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para apresentar, por escrito, a sua defesa.

§ 6º Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral, no mesmo prazo da defesa.

§ 7º Do recurso poderá resultar na manutenção, abrandamento, cancelamento da penalidade ou perdão.

§ 8º A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

§ 9º A cominação de penalidade não implicará em incapacidade para o exercício da atividade profissional.

Artigo 10. - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembleia Geral (declaração de reabilitação).

§ 1º Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Assembleia Geral fica condicionado à liquidação de no máximo doze (12) meses em débitos, ou justificado perdão.

§ 2º O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Mesaria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2562

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. - São direitos dos associados, desde que devidamente regulares com as suas obrigações sociais:

I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II. Requerer juntamente com outros associados, em número não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

III. Gozar dos serviços da ANESCO;

IV. Receber orientação para defesa de seus direitos como sócios;

V. Inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ANESCO e pelas entidades nacionais e internacionais às quais a ANESCO seja filiada, de acordo com regimentos e normas específicas;

VI. Participar de programas e projetos desenvolvidos pela Entidade;

VII. Consultar o acervo bibliográfico e histórico da ANESCO.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo que cada pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada terá direito a um voto, que será exercido pelo sócio ou administrador ou titular indicado mediante correspondência à ANESCO e, no caso

Digitalizado com CamScanner

de pessoa jurídica, seu representante deverá se enquadrar nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º do presente Estatuto.

§ 2º Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ANESCO.

§ 3º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício das atividades descritas no art. 2º deste Estatuto.

§ 4º Para ser votado o candidato tem que estar associado há pelos menos um ano.

I. Excepcionalmente, nas eleições convocadas no ano de 2021, haverá exceção da regra prevista no parágrafo 4º, podendo se candidatar todos os associados em dia com as suas contribuições e que façam parte dos quadros da associação até a data da Assembleia que deliberou a segunda alteração estatutária.

II. Para fins práticos da regra prevista no inciso I, para que uma chapa seja considerada válida para participar do processo eleitoral no sufrágio convocado no ano de 2021, esta poderá ser composta com no máximo 03 (três) sócios com menos de 01 (um) ano de filiação.

III. As normas previstas nos incisos I e II terão validade exclusivamente para as eleições convocadas no ano de 2021. Para os sufrágios seguintes, as referidas normas perderão totalmente sua eficácia e sua validade, passando vigorar somente a regra prevista no *caput* do § 4º.

Artigo 12. - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, todos os associados são iguais em direitos e obrigações, garantindo-lhes especialmente o seguinte:

IV. Nenhum associado será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei e dos dispositivos deste Estatuto;

V. Nas reuniões e Assembleias da ANESCO, é livre a manifestação do pensamento dos associados e representados, desde que regulares e em dia com as obrigações e contribuições sociais;

VI. No que concerne à imagem da Entidade e dos seus dirigentes eleitos, é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo;

VII. Nenhum associado será privado dos direitos perante à ANESCO por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política de seus dirigentes, salvo se as invocar para eximir-se do cumprimento de obrigação legal ou estatutária.

VIII. No exercício da representação pela ANESCO, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos dirigentes associativos, assegurado o direito de desagravo decorrente de sua violação, na forma do artigo 5º, inciso X da CRFB/88;

IX. Todos os associados podem reunir-se pacificamente nas dependências da ANESCO, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à Presidência e que não frustre outra reunião ou atividade anteriormente convocada ou programada para o mesmo local;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2582

Digitalizado com CamScanner

X. Todos os associados têm direito a receber dos **Departamentos** da ANESCO informações de interesse da sua categoria, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas nos prazos previstos neste Estatuto, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível ao interesse superior da administração ou ao bem comum dos associados;

XI. A todos os associados são assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos **Departamentos** da ANESCO em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder praticado pela Diretoria;

b) A obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse coletivo;

XII. Nos processos administrativos, ético-disciplinares e eleitorais da ANESCO são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

XIII.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. - São deveres dos associados:

a) Zelar pelo desenvolvimento sustentável da ANESCO;

b) Defender os interesses e o patrimônio da ANESCO;

c) Pagar pontualmente a contribuição associativa **aprovada** pela Assembleia Geral, e quando existente, a contribuição associativa e as contribuições impostas à categoria;

d) Comparecer às Assembleias Gerais, votar e acatar as suas decisões;

e) Desempenhar, obedecendo os preceitos legais, éticos e morais, cargo eletivo para o qual tenha sido investido;

f) Prestigiar a ANESCO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

g) Não tomar deliberações que interessem aos associados, sem prévio pronunciamento e consentimento da ANESCO;

h) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,

i) Cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ANESCO

Artigo 14. – As fontes de recursos da ANESCO terão origem em:

I. Contribuições de seus associados e de associações regionais, estabelecidas em assembleias;

II. Taxas cobradas por seus serviços;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA Júlio Cesar Terra Santos Substituto Mat 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI Maria Rosa de Lima PJ Tel: (21) 3628-2562

Digitalizado com CamScanner

III. Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas e os resultados de campanhas financeiras;
IV. Recursos provenientes de contratos, convênios, projetos, promoções, cursos, seminários, simpósios, congressos entre outros;
V. Subvenções, doações e legados.
VI. Outras receitas.

Parágrafo Único – Ao final da gestão financeira, havendo superávit, este deverá ser aplicado exclusivamente em benefício das finalidades da ANESCO, previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. – A ANESCO será administrada:

a) Pela Assembleia Geral
b) Pela Diretoria Executiva
c) Pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;

Artigo 16. – A Assembleia Geral, órgão soberano da ANESCO será constituída pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e por todos os associados, de todas as categorias, maiores de dezoito anos, que se fizerem presentes. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – Todas as Assembleias serão realizadas em plataforma online, cujo link para acesso será disponibilizado no próprio edital de convocação.

Parágrafo Segundo – Para celeridade dos atos e eficiência administrativa, as assinaturas das listas de presença das assembléias serão colhidas por meio eletrônico em plataforma online a ser disponibilizada para os presentes após o término das Assembleias.

Artigo 17. – Compete privativamente à Assembleia:

I. – Destituir os Administradores;

II. – Alterar o Estatuto nos termos do parágrafo único.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no presente estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, conforme art. 59 da lei 10.406/2002.

Artigo 18. - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária discutir, deliberar e aprovar os seguintes assuntos:

a) Prestação de contas da Diretoria Executiva, juntamente com o balanço e demonstrativo de resultados acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) Relatórios de gestão, por parte da Diretoria Executiva;

c) ***REVOGADO***

d) Dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais nos termos do art. 48 § único do presente Estatuto.

Artigo 19. - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que for necessário, por convocação do presidente da Diretoria Executiva e poderá discutir, deliberar e aprovar quaisquer assuntos de interesse da ANESCO e, em especial sobre:

a) Alteração do Estatuto;

b) Mudança ou alteração dos objetivos da entidade;

c) Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva,

d) Deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;

e) Resolver os casos omissos deste Estatuto, bem como aqueles considerados graves e urgentes.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2592

Artigo 20. – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da ANESCO, por seu substituto, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto de seus sócios, mediante edital publicado na imprensa local ou por correio eletrônico e/ou nas redes sociais e afixado na sede da entidade, contendo a pauta, dia, local e horário da reunião. O Edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização da Assembleia, nos exatos termos do art. 53, § único do presente estatuto. As reuniões acontecerão:

a) Anualmente, para apreciar as contas e o relatório da diretoria;

b) De três em três anos, para eleger, dar posse à diretoria executiva e ao conselho fiscal e, em qualquer época, para destituí-los, se necessário;

c) Em qualquer ocasião, desde que seja convocada pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria dos sócios ou pelo Conselho Fiscal apresentando o presidente a pauta previamente especificada.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será instalada na hora prevista, estando presentes a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número

Digitalizado com CamScanner

de sócios presentes, ficando, dessa forma, para todos os efeitos, validadas as decisões obtidas e registradas em ata.

Artigo 21. - É de competência da Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas administrativas da ANESCO, assim como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

b) Administrar a ANESCO, organizando os serviços administrativos, tais como a admissão, demissão, fixação da carga horária e da remuneração dos empregados.

c) Fixar as diretrizes gerais da política associativa a ser desenvolvida;

d) Estabelecer exigências quanto à qualificação dos prestadores de serviço para a ANESCO;

e) Representar a ANESCO e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, em instâncias administrativas e judiciais, bem como perante as empresas e junto a terceiros, podendo nomear mandatário por procuração;

f) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;

g) Definir e submeter à Assembleia Geral o valor das contribuições da ANESCO, com exceção daquelas em que o valor tiver previsão legal;

h) Encaminhar à apreciação da Assembleia Geral as matérias relativas à entidade, em especial aquelas em que há previsão expressa neste Estatuto;

i) Executar as determinações das Assembleias Gerais e dos congressos;

j) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório de suas atividades, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;

k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

l) Garantir a associação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando-se apenas as determinações deste Estatuto previstas nos artigos 2º e 5º do presente Estatuto;

m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

n) Propor alterações ao presente Estatuto;

o) Propor a criação de subsede.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas com quorum de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e por voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 22. - São atribuições do Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

a) representar formalmente a ANESCO perante as autoridades administrativas e judiciárias, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, no seu impedimento e no dos demais membros da diretoria, indicar quem o represente;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
Tel: (21) 3628-2562

Digitalizado com CamScanner

b) administrar a ANESCO, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

c) convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, bem como das assembleias e outros eventos que venham participar;

d) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovados pela Diretoria;

e) alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens imóveis da ANESCO tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais;

f) ***REVOGADO***;

g) autorizar pagamentos e recebimentos, desde que autorizados pela Diretoria;

h) ser fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

i) convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal para emitir pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade, podendo acompanhar esta reunião;

j) constituir procuradores, com poderes "*ad juditia*", mediante aprovação da Diretoria;

k) nomear preposto, inclusive com poder para transigir, mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 23. - São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, inclusive quanto à alínea "f" do artigo 21;

b) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado;

c) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;

d) promover cursos e atividades de atualização cultural;

e) promover e coordenar atividades de lazer;

f) apresentar à Diretoria, pelo menos três (3) orçamentos antes da realização de cursos e demais atividades de sua competência;

g) participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Artigo 24. - São atribuições do Primeiro Secretário:

a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;

b) zelar pela ordem e contribuir para a administração da ANESCO;

c) apresentar à Diretoria relatório anual das atividades da ANESCO;

d) zelar pela observância da ANESCO às exigências legais e fiscais assim como por efetuar seus registros nas repartições competentes;

e) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

f) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA Julio Cesar Terra Santos Substituto Mat. 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI Maria Rosa de Lima PJ Tel: (21) 3628-2562

Digitalizado com CamScanner

g) coordenar e controlar a utilização e circulação de material da ANESCO;

h) dar apoio administrativo às reuniões e/ou Assembleias, mantendo organizadas as respectivas atas;

i) supervisionar a parte administrativa da entidade, inclusive quanto às atividades de seus funcionários;

j) organizar e acompanhar o processo de ANESCO;

k) participar das reuniões da Diretoria bem como de suas decisões.

Artigo 25. - São atribuições do Segundo Secretário:

a) promover a divulgação do trabalho desenvolvido pela ANESCO, junto à categoria e à sociedade;

b) propor e acompanhar campanhas publicitárias de interesse dos membros da ANESCO, juntamente com a assessoria de imprensa;

c) coordenar o trabalho realizado pela assessoria de imprensa;

d) coordenar a publicação e divulgação de materiais informativos da entidade, apresentando, pelo menos, três orçamentos de impressão;

e) promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sociais;

f) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;

g) participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Artigo 26. - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a) administrar e zelar pelos valores pecuniários da entidade;

b) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da ANESCO;

c) apresentar à Diretoria, planos de despesas e relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;

d) apresentar à Diretoria, pelo menos, três (3) orçamentos, previamente à aquisição de bens móveis e equipamentos de uso geral da ANESCO;

e) assinar com o Segundo Tesoureiro cheques e outros títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria, bem como efetuar pagamentos das despesas previstas no orçamento anual;

f) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de ação;

g) convocar ordinariamente e extraordinariamente o Conselho Fiscal para emitir pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade, participando das reuniões do Conselho Fiscal;

h) propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual e o Plano Orçamentário Anual a ser aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2562

Digitalizado com CamScanner

i) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da ANESCO e acompanhar todo o processo do recolhimento de mensalidades e/ou anuidades e outras contribuições;

j) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho da ANESCO, bem como de suas decisões.

Artigo 27. - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

a) organizar o controle e zelar pelo patrimônio da ANESCO, funcionamento das subsedes, almoxarifado, bem como pelo acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia nos serviços atinentes à categoria profissional;

b) manter controle e realizar balanço patrimonial anual, apresentando o resultado desta tarefa à Diretoria e na Assembleia de prestação de contas;

c) apresentar relatórios trimestrais à Diretoria sobre a situação patrimonial e a organização dos serviços da ANESCO, zelando permanentemente pelo seu eficaz funcionamento;

d) superintender a correta utilização dos veículos e outros bens da ANESCO;

e) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

f) participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

g) assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro da entidade cheques e outros títulos, desde que autorizados pela Diretoria;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. – A ANESCO terá um Conselho Fiscal composto por dois membros efetivos e um membro suplente eleito em conjunto com o restante da Diretoria, com idêntico período de mandato, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 29. - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar os livros, registros e todos os documentos relativos à escrituração, emitindo pareceres às instâncias competentes da ANESCO;

b) examinar o balancete mensal, bem como o balanço anual e de conclusão de mandato da Diretoria;

c) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;

d) comunicar à Diretoria qualquer irregularidade contábil e/ou financeira observada;

e) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da ANESCO;

Artigo 30. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme convocação.

Artigo 31. - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão mediante convocação do Presidente e/ou Tesoureiro e suas decisões deverão ser tomadas com o quórum mínimo de

OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
1º Tel: (21) 3628-2562

Digitalizado com CamScanner

dois (02) de seus membros, em exercício, prevalecendo, em caso de empate, o voto do conselheiro de matrícula mais antiga na ANESCO.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por iniciativa de, pelo menos, dois (02) de seus membros efetivos, dando conhecimento ao Presidente da ANESCO, com antecedência mínima de dez (10) dias, para a competente convocação.

§ 2º Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar em ata, assinada por todos os presentes.

§ 3º Ocorrendo empate, será também registrado em ata o voto vencido.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2360

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, serão convocadas a cada 03 (três) anos, por edital publicado pelo Presidente da Associação nas redes sociais e no sítio eletrônico da ANESCO, no período de no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato. Logo após, o Diretor Presidente designará a Comissão Eleitoral que irá comandar os trabalhos eleitorais, ocasião em que será lavrada Ata, onde deverá constar o nome do Presidente da Comissão Eleitoral, do 1° e 2° Secretários.

§ 1º – A Comissão Eleitoral poderá ser composta por associados em dia com suas obrigações ou por pessoas com notório saber para o desempenho das funções de organização do sufrágio.

§ 2º – A Comissão Eleitoral poderá requisitar apoio jurídico à Entidade, a fim de melhor interpretar a rotina do evento ou o assessor jurídico da Associação poderá compor a comissão eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá o seguinte desempenho neste processo:

I. Será competente para o desenvolvimento de todo o Processo Eleitoral até a posse dos eleitos, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;

II. As omissões e controvérsias surgidas durante a execução do Processo Eleitoral serão dirimidas em reunião com o Presidente da Comissão Eleitoral e os cabeças-de-chapa inscritos ou por representantes dessas chapas, podendo ainda participar da reunião os demais membros da Comissão Eleitoral, porém cabendo ao Presidente da Comissão a palavra final de decisão; e

Digitalizado com CamScanner

III. Havendo consenso entre as partes reunidas, este será seguido e, não havendo consenso, far-se-á votação online, seguindo-se o seu resultado por maioria simples.

§ 4º - O Presidente da Comissão Eleitoral é o membro competente para a distribuição das atividades e contatos para a viabilidade dos trabalhos.

§ 5º - A Comissão Eleitoral funcionará remotamente de maneira online, requisitando todo material indispensável à realização do pleito e comunicará sobre as despesas a serem efetuadas aos representantes financeiros da Entidade, no sentido de liberar as verbas necessárias para a realização do pleito eleitoral.

§ 6º - Findo o Processo Eleitoral, o Presidente da Comissão prestará contas aos representantes financeiros da Entidade que a incluirá nos balancetes para apreciação do Conselho Fiscal.

§ 7º - Os suplentes da Comissão Eleitoral somente serão convocados caso haja impedimento de algum titular e o poder de decisão obedecerá à hierarquia: Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Artigo 33 - A eleição se desenvolverá nos seguintes termos:

I. Será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nos prazos estipulados no artigo 32 *caput*, mediante Edital online disponibilizado nas redes sociais e no sítio eletrônico da ANESCO, onde serão realizadas as eleições que correrão sempre em plataforma online, acrescidas de todas as demais normas concernentes ao pleito, tendo os interessados o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à publicação, para apresentação de chapas para registro;

II. Somente poderão candidatar-se e registrar chapas os associados que preencherem todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto; e

III. Os candidatos estarão aptos desde que estejam em dia com as suas contribuições e não incidam em proibições legais ou as previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se:

I. O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ao mandato eletivo ou abandonado o cargo pelo prazo de 06 (seis) anos, contado tal prazo a partir da data da eleição subsequente à perda/renúncia do cargo;

II. Também não poderão candidatar-se os membros da governadoria provisória nos termos do previstos no presente estatuto e nem os membros da Comissão Eleitoral que atuarão nos trabalhos de realização do processo eleitoral.

Artigo 33 A - Os registros de chapas obedecerão às normas seguintes:

I. Serão requeridos à Comissão Eleitoral por qualquer integrante da chapa e deverá conter o total de candidatos e mais (02) dois suplentes de Diretoria e mais 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, tornando-se inelegível aquele associado que se inscrever em mais de uma chapa;

II. O registro de chapa será feito mediante envio de toda a documentação via e-mail disponibilizado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e após conferida por este, sendo

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2202
Digitalizado com CamScanner

a documentação considerada correta, responderá ao e-mail com o recibo de aprovação.

III. Não será aceita ficha incompleta e será indeferido, liminarmente, o pedido de registro da chapa;

IV. No caso do inciso III, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá fornecer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização da documentação; e

V. Juntarão no pedido de homologação de chapa a ficha de qualificação, segundo modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral, que deverá conter todos os campos preenchidos. Deverão ainda juntar cópias da identidade, CPF e comprovante de residência de todos os postulantes aos cargos, bem como dos suplentes;

§ 1º - Encerrado o prazo para registro de chapa, a Comissão lavrará ata da qual constará todos os nomes e cargos de cada membro da chapa registrada, fazendo constar o indeferimento de chapa e o motivo da sua recusa, declarando ainda todo e qualquer protesto apresentado durante o período de registro. De imediato, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo de registro de candidaturas, mandará publicar, nas redes sociais e no sítio eletrônico da ANESCO, as chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º - Será de 05 (cinco) dias, contados do dia seguinte da publicação das chapas concorrentes ao pleito o prazo para impugnar candidato ou chapa.

§ 3º - Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental.

§ 4º – Findo o prazo de impugnação do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá mandar publicar nas redes sociais e no sítio eletrônico da ANESCO, a relação das chapas inscritas e registradas para o pleito, que deverá conter, além dos nomes, os codinomes contidos no ato do registro.

Artigo 34 - Não ocorrendo apresentação de nenhuma chapa dentro do prazo previsto no artigo 33, inciso I, poderá haver candidatura individual, por cargo, que ocorrerá necessariamente em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Comissão Eleitoral, cujo Edital de convocação deverá ser publicado em até 10 (dez) dias que passarão a correr do fim do prazo de apresentação de chapas, devendo referida Assembleia ocorrer de maneira online e o Edital de convocação deverá ser publicado nas redes sociais e no sítio eletrônico da ANESCO, obrigando-se assim os postulantes, assim eleitos a formarem uma única diretoria.

Artigo 35 – O Diretor Presidente da ANESCO com mandato em curso, mandará preparar, até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição, as listas de votantes e de votação e as entregará à Comissão Eleitoral que deverá disponibilizá-las para os representantes das chapas a fim de que estes possam apresentar as suas campanhas aos associados, caso queiram.

Parágrafo único – É vedada a divulgação dessa lista para quaisquer outros fins senão os do caput, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/18.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
1º Tel: (21) 3628-2562

Digitalizado com CamScanner

Artigo 35 A - A Comissão Eleitoral deverá escolher a plataforma online onde ocorrerão as eleições. Deverá disponibilizar, a seu critério, o link de acesso a todos os associados, com direito a voto, por e-mail ou mandar publicar nas redes sociais e no sítio eletrônico da ANESCO referido link de acesso à votação online, no prazo máximo de até 72 horas antes do início da votação.

§ 1º - A votação poderá encerrar-se antes do horário previsto, se todos os votantes ingressarem na plataforma disponibilizada e realizem seus votos;

§ 2º - As chapas postulantes aos cargos eletivos poderão indicar 01 (um) fiscal cada uma para fiscalizar o andamento dos trabalhos, devendo sua nomeação ser entregue à Comissão Eleitoral em até 72 horas antes do dia da eleição.

Artigo 35 B – A chapa que for eleita no sufrágio tomará posse no dia subsequente à eleição realizada.

Parágrafo único – Caso ocorra a mudança da Diretoria no sufrágio, seja pela perda dos cargos no processo eleitoral ou por não concorrer à sua reeleição, esta deverá entregar todos os livros de Ata, Livros Contábeis e Fiscais, senhas das redes sociais, senhas de e-mails e do sítio eletrônico, protocolos de documentos realizados em repartições públicas e privadas, contratos, documentos, relatórios do Conselho Fiscal e demais bens, móveis e imóveis, que sejam de patrimônio da ANESCO em no máximo 72 horas contados a partir do dia subsequente da realização da eleição à chapa que for eleita no sufrágio.

Artigo 35 C - O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.

§ 1º A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral, que será enviada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral em que será deliberada, admitindo-se emendas e vetos.

§ 2º Somente a emenda que for entregue na sede da ANESCO até três dias antes da Assembleia e tiver a sua inclusão na pauta aprovada, por maioria simples dos presentes, será objeto de deliberação e será aprovada se alcançar 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes com direito a voto.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ANESCO será de 03 (três) anos.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3028-2563

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 36. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

Digitalizado com CamScanner

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste estatuto;

c) abandono do cargo por mais de trinta dias;

d) transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo; e

e) deixar de exercer as atividades profissionais representadas pela ANESCO a teor dos artigos 2º e 5º deste estatuto.

§ 1º A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte que será realizada meia hora após à primeira convocação.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 37. - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Capítulo VIII.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Tulio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2562

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 38. - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 1º A convocação do suplente quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

§ 2º No impedimento ou falta dos Vice-Presidentes, serão sucessivamente chamados à Presidência os membros efetivos indicados pela Diretoria.

§ 3º Para efeito do *caput* deste artigo consideram-se suplentes: o vice-presidente, o segundo tesoureiro, o segundo secretário e os demais suplentes eleitos juntamente com a Diretoria em número de 02 substituirão em suas ausências o segundo secretário e o segundo tesoureiro, além ainda de 01 suplente a ser eleito para o conselho fiscal.

Artigo 39. - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da ANESCO.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente da ANESCO, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 40. - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 41. - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

§ 1º As eleições somente serão realizadas se o período faltante para o término dos mandatos for superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que se trata este artigo.

Artigo 42. - Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação profissional, durante 06 (seis) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 43. - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos artigos 37 e seguintes.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO DA ANESCO

Artigo 44. - Constituem o patrimônio da ANESCO:

a) as contribuições daqueles que participam das categorias aqui representadas;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas;

e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito; e,

f) as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 45. - A administração do Patrimônio da ANESCO, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI Maria Rosa de Lima PJ 1º Tel: (21) 3626-2262 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA Júlio Cesar Terra Santos Substituto Mat 949757

OFÍCIO DE JUSTIÇA NITERÓI-RJ

Digitalizado com CamScanner

Artigo 46. - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 30% dos associados com direito a voto, admitindo-se a representação legal expressa.

Parágrafo Único: Para alienação ou aquisição de bens imóveis, a ANESCO deverá realizar avaliações prévias por no mínimo duas empresas especializadas.

Artigo 47. - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da ANESCO são equiparados ao crime do peculato previsto no artigo 312 do Código Penal, julgado e punido em conformidade com a legislação penal aplicável à época do delito.

Artigo 48. - A ANESCO durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o destino do patrimônio da ANESCO, depois de pagos os compromissos que porventura tenham sido contraídos com terceiros de boa-fé, serão determinados pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2002

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. - A aceitação de cargos para Diretoria não importa na obrigação de residir no território da sede da entidade.

Artigo 50. - A ANESCO poderá indicar, em cada estado da federação ou região que compõe a sua base territorial, um líder estadual ou regional, que funcionará como representante local da entidade, servindo de elo com todo o Estado Brasileiro.

Artigo 51. - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 52. - A desfiliação de qualquer entidade será decidida pela Assembleia Geral, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Artigo 53. - O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte que se realizará meia hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único - A proposta de alteração do Estatuto Social será enviada mediante edital publicado na imprensa local ou por correio eletrônico e/ou nas redes sociais e afixado na sede da entidade aos associados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

Artigo 54 – Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 55 – O Presidente, abaixo assinado, assumiu a direção geral, conforme Ata de Posse da ANESCO - Associação Brasileira dos Esteticistas e Cosmetólogos - na data de 28 de agosto de 2021 às 12h30min (horário de Brasília).

Niterói, 13 de dezembro de 2021.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

MÁRCIA COSTA DA SILVA LARICA

PRESIDENTE

RG: 11.74.478 SSP/ES

CPF: 023.469.607-99

FREDERICO GALL DE CARVALHO

OAB/RJ 110.359

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
AV. Ernani do Amaral Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel./Fax: (21) 2622-9865 / 2622-7254 / 2622-2129
089672AA766016

Reconheço as firmas por Semelhança de:
FREDERICO GALL DE CARVALHO *****
****
Emols: R$ 6,06. Fetj: R$ 1,21. Fundperj: R$ 0,30. Funperj: R$ 0,30
Funarpen: R$ 0,24. Pmcmv: R$ 0,12. Iss: R$ 0,12. Total: R$ 8,35
NITERÓI/RJ, 16/12/2021.
LORENA QUEIROS FERREIRA DOS SA. Em test. da verdade. Cont.
EDZY 67526 NAL Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Lorena Queiros Ferreira dos Santos
Escrevente
Matr. 94/18801

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
AV. Ernani do Amaral Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel./Fax: (21) 2622-9865 / 2622-7254 / 2622-2129
089672AA766012

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARCIA COSTA DA SILVA LARICA *****
****
Emols: R$ 6,06. Fetj: R$ 1,21. Fundperj: R$ 0,30. Funperj: R$ 0,30
Funarpen: R$ 0,24. Pmcmv: R$ 0,12. Iss: R$ 0,12. Total: R$ 8,35
NITERÓI/RJ, 16/12/2021
LORENA QUEIROS FERREIRA DOS SA. Em test. da verdade. Cont.
EDZY 67522 IPG Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Lorena Queiros Ferreira dos Santos
Escrevente
Matr. 94/18801

NITEROI 01 OF DE JUSTICA
RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 188, LOJA 213 - CENTRO, Centro, NITEROI/RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 21/12/2021, , Prot. 14352, Lv. A12
Registro Nº 4062, no livro A-12.
NITEROI, 21/12/2021.
Oficial, Subscrevo e Assino.
Emols: R$309,73. Fetj: R$61,94. Fund: R$15,48. Funp: R$15,48
Funa: R$12,38. Pmc: R$5,67. Iss: R$6,19 Dist: R$30,75. Total: R$457,62.
EEAG 72006 NWV Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
* * 7º / 090308AA131935

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Cartaria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3028-2562

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
NITERÓI-RJ

Digitalizado com CamScanner